

OS DESAFIOS DA INTERSETORIALIDADE NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

THE CHALLENGES OF INTERSECTORIALITY IN SOCIO-EDUCATIONAL CARE

Priscila Carla Cardoso¹

RESUMO: A forma como a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional está organizada é algo recente. A criação do SINASE teve como objetivo dar condições para que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa pudessem ser assistidos por todas as políticas sociais que lhes são de direito a fim de possibilitá-los a transformação das suas realidades concreta. Entretanto é sabido do grande desafio do trabalho intersetorial quando se trata destes adolescentes. É nesse sentido que este artigo se propõe a debruçar-se sobre a importância da interface entre as políticas sociais e o SINASE para concretização e efetividade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Palavras-chave: SINASE; Intersetorialidade; Socioeducação; Políticas Públicas.

ABSTRACT: The way in which the policy for assisting the adolescent who committed an offense is organized is recent. The creation of SINASE aimed to provide conditions so that adolescents in compliance with a socio-educational measure could be assisted by all the social policies they are entitled to in order to enable them to transform their concrete realities. However, it is known of the great challenge of intersectoral work when it comes to these adolescents. It is in this sense that this article proposes to address the importance of the interface between social policies and SINASE for the concretization and effectiveness of assistance to adolescents who have committed an infraction.

Keywords: SINASE; Education; Intersectorality; Socio-educational Service; Public Policy.

INTRODUÇÃO

Quando o assunto é a proteção integral ao adolescente autor de ato infracional é sempre um desafio devido ao grande ranço da velha política menorista. Há uma dificuldade da sociedade e até mesmo dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos – SGD (BRASIL, 2006a) de tratá-los como sujeitos e, portanto com direitos a serem garantidos. Há aqueles que, inclusive, se definem como “defensores” da política para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mas na prática suas ações são muito mais voltadas ainda à doutrina da Situação Irregular presente no Código de Menores (BRASIL, 1979). São estes que acreditam que as medidas socioeducativas não são uma resposta social a prática do ato infracional e devido essa confusão de interpretação, acabam por considerarem o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) como uma lei que facilita e promove as infrações.

Por serem adolescentes que cometeram uma contravenção, a ideia da periculosidade é predominante até mesmo por aqueles que deveriam efetivar e garantir seus direitos. Há, portanto, uma reprodução de estigmas e preconceito e a ordem se invertem: não são mais sujeitos que devem ser protegidos e assegurados pela justiça e pelas políticas públicas, mas condenados a não terem seus direitos por

¹ Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Educação - Unesp - Rio Claro/SP. Psicóloga no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Vinhedo/SP. [priscila.cardoso@unesp.br]

serem classificados como ameaçadores e perigosos. Isso se dá pelas dificuldades e barreiras explícitas ao acesso as políticas públicas, como: negação ao acesso e a permanência no sistema educacional, a tratamento de saúde e de política de atenção ao uso abusivo de drogas, atividades de esporte, cultura, profissionalização e trabalho.

Mais do que isso, há uma grande dificuldade e resistência das políticas sociais que fazem parte do SGD de se integrarem de modo a realizar um trabalho inter-setorial a fim de garantir a proteção integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Muitas vezes não há uma compreensão por parte de tais políticas que fazem parte do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2012). Isso se torna ainda mais difícil quando diz respeito às medidas socioeducativas em meio aberto. Quase sempre Políticas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Segurança Pública acreditam que a Assistência Social, por ser a responsável pela a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, seja a única encarregada de realizar o atendimento de atenção ao adolescente autor de ato infracional.

Tanto é assim que no âmbito da Saúde e da Educação existem resoluções e portarias específicas destinadas a estes adolescentes na tentativa de minimizar e/ou inibir as violações de direitos praticadas pelo próprio Estado, por meio das políticas públicas. Na saúde foi publicada em 2014 a Portaria nº 1082 do Ministério da Saúde, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2014a) e na Educação foi publicada em 2016 a Resolução nº3 do Conselho Nacional de Educação, que define diretrizes nacionais para atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2016).

O que há é um distanciamento entre a prática e o que almeja o ECA/SINASE e as demais leis e resoluções a esse respeito. A negação ao acesso e permanência na escola, por exemplo, é um dos direitos fundamentais mais difíceis de serem garantidos a este público – somente para citar uma das violações cometidas por políticas públicas. Diversos estudos (ARROYO, 2007; CARDOSO, 2009; CRAIDY; GONÇALVES, 2005; GALLO; WILLIAMS, 2005; ZANELLA, 2010; CARDOSO, 2017) apontam que grande parte dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas estão evadidos da escola. Ainda que no ECA disponha sobre a frequência dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no ensino regular, o que se constata são adolescentes predominantemente com baixa escolaridade e evadidos do sistema escolar.

Apesar do esforço daqueles que executam a medida socioeducativa para reinserção e a permanência do adolescente no sistema educacional, ainda persistem a rejeição por parte da escola, que leva em consideração o histórico conflituoso deste adolescente junto à instituição, o que gera um ciclo de exclusão (COLLADO, 2013). Bock (2003) problematiza esse cenário ao afirmar que há uma oposição entre o discurso educativo e a prática escolar. No discurso é inegável a questão da igualdade, porém na prática há desigualdade, preconceitos e discriminações.

Para Roquete (2014) a não-política educacional para adolescentes autores de atos infracionais pode ser comprovada por meio de dados apresentados no relatório do Conselho Nacional de Justiça de 2012. Segundo levantamento, 86% dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação estão no Ensino Fundamental, sendo que 57% já não frequentavam a escola antes de serem internados.

Ainda, no que diz respeito à trajetória escolar do adolescente autor de ato infracional Borba et al (2015), em pesquisa realizada no interior do Estado de São Paulo, demonstra que adolescentes que cumprem ou já cumpriram medida socioeducativa tem 2,6 menos chance de finalizar o Ensino Médio. No que se refere à repetência, 83,7% dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo já reprovaram em alguma série. A pesquisa ainda constata que há uma maior rotatividade de escolas quando se tratam de adolescentes autores de atos infracionais, evidenciando que existe uma dificuldade do sistema educacional em lidar com os adolescentes que já cometeram infrações. Outro dado que é importante mencionar é que somente 4,2% dos que estavam fora da escola quando iniciaram no meio infracional conseguem concluir o Ensino Médio.

Tais constatações trazem alguns questionamentos: quais políticas sociais voltadas a este público existem? Os gestores das demais políticas setoriais compreendem que fazem parte do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e, portanto, possuem responsabilidades junto a esse público? Quais são as metas estabelecidas nos planos municipais de atendimento socioeducativo no que tange as demais políticas setoriais? Existem contradições entre o que foi estabelecido e o que vem sendo feito na prática? Estas são perguntas que devem ser problematizadas a fim de que possa ser feita uma análise crítica sobre os avanços e os desafios da concretização da Doutrina de Proteção Integral após 30 anos de promulgação do ECA.

Logo, é entendendo a necessidade de um trabalho intersectorial entre as políticas no que tange ao atendimento socioeducativo que este artigo se propõe a debruçar-se sobre a importância da interface entre as políticas sociais e o SINASE para concretização e efetividade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional. A seguir serão apresentadas algumas considerações importantes sobre o ECA, o SINASE e suas interlocuções no que se refere ao atendimento socioeducativo.

RESGATE HISTÓRICO: SURGIMENTO DO SINASE

É importante ressaltar que a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional é algo novo e que vem em um movimento de constante construção. Embora ainda se enfrente muitos desafios no que diz respeito à concretização desta política, a forma como ela está organizada atualmente, é fruto de uma trajetória de luta. Primeiro com a promulgação do ECA e anos depois com o SINASE.

Conforme pontuado por Miranda et al (2013) o sistema socioeducativo brasileiro se desenhou a partir das normativas e parâmetros trazidos pelo ECA no que se refere aos adolescentes autores de atos infracionais. A discussão sobre a criação de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo surgiu a partir das dificuldades das propostas do ECA em exceder a esfera político-conceitual-jurídica, ou seja, havia-se uma necessidade de que a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional saísse do campo do ideal e assumisse o lugar do concreto (SILVA, 2015), já que, embora o Estatuto tivesse trazido mudanças em relação ao conteúdo, ao método e a gestão das medidas socioeducativas ainda não havia atingido efetivamente o atendimento a estes adolescentes, ficando apenas no plano jurídico e político conceitual (GANDINI JÚNIOR, 2015).

Havia, portanto, uma lacuna no ECA de como deveriam ser executadas as medidas socioeducativas. É nesse sentido que o SINASE traz um grande avanço no que se

refere à regulamentação do atendimento socioeducativo em todo país. Para Silva e Figueiredo (2013) o SINASE padroniza o processo de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, uma vez que até então eram realizadas de forma diferenciada em todo território nacional, a mercê daqueles que as executavam. Mais do que isso a proposta do SINASE teve como objetivo instituir um atendimento a estes adolescentes baseados em princípios éticos e pedagógicos, reafirmando a quebra de paradigma da velha política repressora.

Foi então, a partir de 2004, que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDH) junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), organizaram um grupo de trabalho a fim de discutir sobre a criação do SINASE. O objetivo foi reformular o modo de funcionamento do sistema socioeducativo e reafirmar a perspectiva política-pedagógica pautada nos direitos humanos, conforme já prevista no ECA (SILVA, 2015). Isso significa dizer que o SINASE é fruto de uma construção coletiva entres os operadores do Sistema de Garantia de Direitos com o intuito de reforçar elementos já existentes na socioeducação e inserir elementos novos (AGUINSKY E AVILA, 2013).

Essas discussões culminaram na Resolução nº 119 de 11/12/2006 (BRASIL, 2006b) e seis anos mais tarde na lei federal nº 12.594/12 que instituiu o SINASE uma “política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (BRASIL, 2006c, p. 23). Como um instrumento jurídico-político que visa à concretização dos direitos do adolescente autor de ato infracional, o SINASE é um sistema integrado que tem como objetivo a articulação dos três níveis de governo para o desenvolvimento de programas de atendimento, com o objetivo de promover uma ação educativa. Tanto é assim que na apresentação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo está descrito:

A socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes (BRASIL, 2013, p. 8).

O SINASE, portanto, “atualiza a perspectiva apresentada no ECA com ênfase na dimensão pedagógica das ações e, assim demanda ações dos diversos campos das políticas públicas sociais” (BRUM, 2012), o que torna imprescindível a interseccionalidade e a corresponsabilização da família, da comunidade e do Estado para proteção integral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. O Estado, por sua vez, deve demandar a participação dos diferentes sistemas e políticas setoriais, sendo elas: educação, saúde, trabalho, assistência social, esporte, cultura e lazer, segurança pública, a fim de que a Doutrina de Proteção Integral seja garantida (SILVA E FIGUEIREDO, 2013).

ECA/SINASE E A POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Sustentado na Doutrina de Proteção Integral, o ECA coloca o adolescente na condição de sujeito ativo, que deve ter seus direitos garantidos e respeitada sua condição peculiar de desenvolvimento. Isso significa que o olhar se volta para o

direito desta população, o que, necessariamente, implica no desafio de atuar sobre as políticas públicas no sentido de ampliar e de melhorar o sistema de garantia de direitos.

O objetivo do ECA/SINASE, portanto, é criar condições para que o adolescente autor de ato infracional possa ser assistido por todas as políticas sociais que lhes são de direito: educação, saúde, assistência social, entre outras, a fim de possibilitar a esse público a transformação da sua realidade concreta. Nessa perspectiva, a proposta de socioeducação visa garantir ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa o acesso à possibilidade de superação do lugar de marginalização e a construção de valores emancipatórios (PARANÁ, 2007).

Para tanto, segundo Aginsky e Avila (2013) o atendimento socioeducativo deve-se pautar na educação de direitos humanos e no respeito às liberdades fundamentais, ao mesmo tempo responsabilizar o adolescente pelo ato cometido. É nesse sentido que o ECA prevê medidas socioeducativas em diferentes graus de severidade, dependendo do ato cometido, levando em consideração algumas questões fundamentais, quais sejam: a) a capacidade do adolescente em cumprir determinada medida; b) as circunstâncias que sucedeu o suposto ato infracional; e c) a gravidade deste último.

Sobre isso Aginsky e Avila (2013, p. 4) ainda acrescenta:

O ECA obriga e responsabiliza condutas contrárias, adversas ao ordenamento jurídico por meio das medidas socioeducativas. Estas medidas, aplicadas, por ordem judicial, a adolescentes que tenham praticado ato infracional², têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais; e a desaprovação da conduta infracional.

Sendo assim, as medidas constantes no art. 112 do ECA são: *advertência, que consiste em uma repreensão judicial; obrigação de reparar o dano, que é o ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima; prestação de serviços à comunidade, que é a realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário durante período máximo de seis meses, não ultrapassando oito horas semanais; liberdade assistida, que consiste no acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente por equipes multidisciplinares, por um período mínimo de seis meses, objetivando inseri-los nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas à sua promoção social e a inserção no mercado de trabalho; semiliberdade, em que o adolescente é vinculado a uma unidade especializada que restringe sua liberdade parcialmente, uma vez que possibilita a realização de atividades externas e a permanecer com a família aos finais de semana; e por fim a internação, que é a medida socioeducativa mais gravosa que consiste na privação total de liberdade (BRASIL, 1990).*

As execuções das medidas socioeducativas, por sua vez, ficam a cargo dos Estados e municípios, sendo, inclusive vedada qualquer oferta de atendimento pela União. Assim, aos Estados são atribuídos à execução de serviços referentes às medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; e aos Municípios as demais medidas em meio aberto, quais sejam: Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Vale ressaltar que as medidas de advertência e a obrigação de reparar o dano ficam a cargo do Poder Judiciário exigir seu cumprimento.

2 Ato infracional é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” praticada por criança ou adolescente” segundo o ECA.

Na forma da lei, o SINASE apresenta três objetivos a ser alcançados ao executar as medidas socioeducativas, que são: 1) responsabilizar o adolescente das consequências lesivas do ato infracional cometido e quando possível incentivar sua reparação; 2) inserir o adolescente nas demais políticas, como: saúde, cultura, esporte, educação e profissionalização, de maneira que seus direitos sociais e individuais sejam assegurados. Isso é feito por meio do que chamado plano individual de atendimento (PIA), que é construído juntamente com o adolescente durante o cumprimento da sua medida socioeducativa e aprovado pelo judiciário, em concordância com o defensor público; 3) efetivar as disposições da sentença, tendo como parâmetro máximo a privação de liberdade, sendo observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Entretanto é sabido que, se por um lado o ECA e o SINASE avançam no que diz respeito os direitos dos adolescentes autores de atos infracionais, por outro trazem dúvidas e problematizações aqueles que trabalham diretamente no atendimento a essa população. Para Bisinoto et al (2015) tais dúvidas surgem da pouca reflexão teórica sobre a socioeducação e as práticas socioeducativas. Como bem descrito por Cardoso (2017, p. 63):

[...] O SINASE ainda é bastante recente, sendo assim, muitos dos serviços que os executam ainda não tem muito clara a real finalidade das medidas socioeducativas. Tanto é assim que o caderno de orientações técnicas para serviços de medidas socioeducativas em meio aberto foi publicado no ano de 2016.

Há, portanto, uma falta de conhecimento, por parte de muitos dos profissionais que atuam nesses serviços, do SINASE, bem como do Sistema de Garantia de Direitos, o que significa dizer que apesar de se ter avançado bastante no que se refere à proteção integral a criança e adolescente, ainda há muitos desafios para concretização dos objetivos das medidas socioeducativas como colocadas no ECA e no SINASE.

Ainda sobre isso Bisinoto et al (2015, p. 577) acrescenta:

[...] uma falta de clareza e pouca intencionalidade, teoricamente embasada na execução das medidas, dificultando o exercício da função profissional. Essa lacuna deixa margens para a manutenção de práticas discricionárias, atreladas a visões políticas societárias pessoais e/ou corporativistas como, por exemplo, práticas de caráter meramente punitivo, empreendidas espontaneamente com base em crenças e experiências pessoais.

Vale ressaltar que essa dificuldade de entendimento sobre seu papel no atendimento socioeducativo não é somente daqueles que executam diretamente as medidas. Há uma falta de conhecimento também, como já pontuado, por partes das demais políticas setoriais sobre suas responsabilidades dentro do Sistema de Atendimento Socioeducativo. É nesse sentido que autores como Bisinoto et al (2015) apontam para a necessidade de se pensar estratégias intersetoriais de acompanhamento ao adolescente autor de ato infracional previstas no SINASE, visto que, a proteção integral pressupõe políticas sociais articuladas intersetorialmente, gestão compartilhada e sistemas de políticas e serviços direcionados à população (SOUZA, 2016)

INTERSETORIALIDADE NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Ainda que intersetorialidade nas políticas sociais brasileiras tenha como marco legal a Constituição Federal (BRASIL, 1988), na prática ainda é algo desafiador. Pesquisas como realizada por Souza (2016) demonstram que no cotidiano a execução intersetorial mediada pelo SINASE/SGDCA/ECA ainda é bastante obstaculizada, posto que prevalecem práticas com viés moralizante e criminalizante que transferem aos adolescentes e a família todas as responsabilidades.

Porém como já exposto o atendimento socioeducativo nos moldes previstos no ECA/SINASE requer a participação de uma ampla rede, o que implica necessariamente na responsabilização das políticas setoriais junto ao adolescente autor de ato infracional, sendo este o ponto de partida do SINASE, conforme sua própria definição:

[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de Medida Socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006c, p. 22).

Na cartilha elaborada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDH) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que apresenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a intersetorialidade também é reafirmada diversas vezes:

Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral. A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, [...] Contudo, é indispensável a articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil (BRASIL, 2006 p. 23)

Entretanto, ainda que a discussão sobre intersetorialidade não seja novidade, o fato é que é algo recente no cotidiano das políticas, havendo, portanto, certa resistência e dificuldade de diálogo por parte dos diferentes grupos. Esse desafio tem sido confirmado por diversos autores (JUNQUEIRA, 2004; ANDRADE, 2004; NOGUEIRA NETO, 2008), que apontam para ineficiência de um atendimento fragmentado. No caso do atendimento socioeducativo, a intersetorialidade é um dos maiores desafios para sua concretização, levando em consideração que a articulação de rede é a espinha dorsal para que possa ser garantida a proteção integral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Sendo assim se torna imprescindível compreender que o SINASE é um subsistema do SGD, que, necessariamente se comunica e sofre interferências dos demais subsistemas: Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2006c). Isso significa dizer que deva utilizar o máximo possível dos serviços presentes na comunidade, responsabilizando as políticas sociais para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, conforme previsto no artigo 86 do ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e

do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990).

Ao ser definido dentro do SGD como articulador das políticas sociais, o SINASE deixa claro a necessidade do trabalho em rede para que o adolescente seja atendido de modo que seus direitos sejam garantidos (SOUZA, 2016). A ideia de incompletude institucional trazida pelo SINASE tem como pressuposto a necessidade de um atendimento integrado a outros órgãos do Estado e da sociedade (ROQUETE, 2014). Sobre isso a cartilha apresentado ao curso básico ofertado pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS) em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deixa bem claro:

Assim, podemos afirmar que a intersetorialidade é um princípio defendido pelo SINASE, para que os direitos constitucionais sejam cumpridos; a instituição não seja a única responsável pelo atendimento; as políticas setoriais se articulem em rede; e, assim, os(as) adolescentes tenham a oportunidade de acesso aos programas, projetos, serviços e benefícios executados pela administração pública (BRASIL, 2014, p.10).

Logo, é somente por meio dessa proposta intersetorial que se torna possível alcançar um sistema socioeducativo efetivo que, de fato, promova o desenvolvimento do adolescente e rompa com o ciclo de exclusão de direitos inter e transgeracional que se encontra o adolescente em cumprimento de medida. Só assim a proteção integral ao adolescente estará garantida, já que é por meio dessa atuação intersetorial que se poderá assegurar que os adolescentes bem como suas famílias tenham acesso, às vezes pela primeira vez, as políticas setoriais que lhes são de direito e que durante suas trajetórias lhes foram negadas (BRASIL, 2014).

Portanto, ainda que desafiador e complexo seja o trabalho intersetorial, não há como garantir a proteção integral do adolescente autor de ato infracional sem que todos os setores e políticas do SGD se impliquem no processo de atendimento a esta população, assumindo suas responsabilidades e competências. Só assim se concretizará o sistema de proteção e promoção dos direitos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa, ou seja, para que o SINASE cumpra sua função se faz necessário que nele estejam contemplados: o trabalho em rede, o trabalho dos especialistas e dos agentes socioeducativos e o trabalho de todas as políticas públicas que compõem o SGD.

Vale a pena ressaltar que segundo o SINASE as articulações também devem ocorrer “[...] com os Conselhos e órgãos responsáveis pelo controle, gestão, supervisão e avaliação dos demais sistemas e políticas sociais para o desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades que cercam o atendimento aos adolescentes inseridos no SINASE” (BRASIL, 2006c, p. 23). Estes conselhos inclusive podem fortalecer o estímulo a intersetorialidade.

É nesse sentido que Oliveira (2013) defende que a garantia dos direitos do adolescente em cumprimento de medida somente serão uma realidade concreta quando houver ampliação e melhoria na qualidade do atendimento socioeducativo e as políticas se integrem a fim de ofertar serviços de diferentes áreas (saúde, educação, cultura, esporte e lazer, segurança) de modo a fortalecer a rede de atendimento. Isso, entretanto, implica necessariamente em uma mudança de paradigma no

campo das políticas públicas. Sendo esse, portanto, o grande desafio de concretização do SINASE.

Isso significa dizer que embora o ECA/SINASE sejam marcos políticos na história dos movimentos em defesa ao adolescente autor de ato infracional, sua simples afirmação de que são sujeitos de direitos não garantem que sejam reconhecidos com tal. Isso só virá por meio de ações políticas dos movimentos sociais e dos agentes públicos pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos para que a lei seja cumprida da forma como foi estabelecida. Para tanto se faz necessário que cada um – sociedade, família e Estado – compreenda sua responsabilidade junto a este público. Aí está o grande desafio pós- promulgação do ECA/SGD/SINASE quanto à garantia de direitos aos adolescentes, visando sua proteção integral.

Adorno e Mesquita (1999), por sua vez, acreditam que quanto mais avança as legislações de proteção dos direitos da criança e do adolescente, mais desafios devem ser enfrentados no que dizem respeito à implementação da lei. Argumentam que se faz necessário uma mudança no âmbito da filosofia e dos programas de trabalho, além da mentalidade dos profissionais que atuam diretamente no sistema de garantia de direitos. Para os autores, as instituições ao invés de serem meios para execução do que é previsto no ECA, acabam por possuir uma finalidade em si próprias. O que há é uma fragmentação e enviesamento da política pública. Sobre isso, Marcílio (1998), argumenta que, embora o país possua instrumentos suficientes para a defesa da criança e adolescente, isso não acontece devido à falta de competência, responsabilidade e vontade política de assumi-la como prioridade absoluta.

Como afirmou Bobbio (2004, p. 23) “[...] o problema fundamental em relação aos direitos humanos, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. Ainda mais no atual contexto político brasileiro, diante de um governo fascista que tem como legenda política o desmonte de políticas públicas que visam o enfrentamento das desigualdades sociais e consequentemente a proteção social de adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o ECA/SINASE tenham trazido mudanças legais no que se refere ao atendimento e garantias ao adolescente autor de ato infracional, estas mudanças não se concretizam no atendimento real a este público. Isso significa dizer que assegurar o direito do adolescente no Brasil não é uma prioridade e os responsáveis pela promoção e defesa dos direitos não estão garantindo que estes adolescentes em situação de extremo risco social tenham acesso aos seus direitos fundamentais.

O SINASE é claro ao mencionar a articulação entre as políticas como tarefa essencial para efetivação das garantias de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no entanto, a dificuldade do trabalho intersetorial tem sido um dos grandes desafios como já mencionado anteriormente. Somado a isso não se pode desconsiderar que políticas públicas destinadas a este público ainda continuam visando o controle social e regulação.

A fragmentação e a setorialização do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, portanto, só faz como que SINASE/SGD/ECA continue a se reproduzir em moldes conservadores, tendendo a práticas repressivo-assistencialistas, negando a

história de luta pelos direitos aos adolescentes autores de atos infracionais. Isso não acontece à toa, levando em consideração que aparato político-jurídico burguês nada tem a ver com a realidade social, uma vez que está a serviço da produção e reprodução do capital e conseqüentemente das desigualdades sociais.

Assim, é considerando essa deficiência ou falta de um trabalho intersetorial que atendam os adolescentes autores de atos infracionais visando sua proteção integral, que se entende a importância do aprofundamento de estudos e pesquisas que analise criticamente a implementação do ECA/SINASE e como vem sendo realizado a interlocução entre os demais subsistemas (Educação, Saúde, Esporte, Cultura, etc) e o SINASE no que se refere ao atendimento socioeducativo. Somente por meio da avaliação da política de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas que serão possíveis reflexões críticas que darão subsídios para implementações necessárias neste campo da política pública a fim de que o adolescente autor de ato infracional seja atendido de maneira que seus direitos básicos sejam garantidos e o sistema de atendimento socioeducativo possa cumprir seu real papel.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S.; MESQUITA, M. Direitos Humanos para crianças e adolescentes: o que há para comemorar?. In: JUNIOR, A. A.; PERRONE-MOISÉS, C. (Org). *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1991. p. 265-289.
- AGUINSKY, B. G.; AVILA, L. F. A política de atendimento socioeducativo: diretivas do ECA e do SINASE. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICA PÚBLICAS, 2013. *Anais eletrônicos...*São Luis: Universidade Federal do Maranhão, 2013.
- ANDRADE, L. O. M.. *A Saúde e o Dilema da Intersetorialidade*. 2004. 364 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) - Universidade Estadual de Campinas, 2004. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000376076&fd=y>> Acesso em: 02 mar. 2017.
- ARROYO, M. G. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p. 787-807, out. 2007.
- BISINOTO, C. et al. *Socioeducação*: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585, out./dez. 2015.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; Apresentação de Celso Lafer.
- BOCK, A. M. B. Psicologia da Educação: Cumplicidade Ideológica. In: Meira, M.E.M.; ANTUNES, M. (org.). *Psicologia Escolar: Teorias Críticas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. p. 79-103.
- BORBA, P. L. O. et al. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei: subsídios para repensar políticas educacionais. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.23, n. 89, p. 937-963, out./dez. 2015.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, DF, 1979.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 8069, de 13 de janeiro de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 2006a.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, DF, 2006b.
- BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: Conanda, 2006c.
- BRASIL. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo*: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Presidência da República, 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF, 2012.

BRASIL.Ministério da Saúde. *Portaria nº 1082 de 23 de maio de 2014*. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de adolescentes em conflito com a lei. Brasília, DF, 2014.

BRASIL.*Atendimento Socioeducativo e Intersectorialidade*. Brasília: Escola Nacional de Socioeducação, 2014.

BRASIL.Ministério da Educação. *Resolução nº3 de 13 de maio de 2016*. Define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativa. Brasília, DF, 2016.

BRUM, L. S. P. *A percepção do adolescente/jovem em conflito com a lei acerca da Medida Socioeducativa de Internação: apresentação dos impactos da privação da liberdade sob a ótica dos jovens que passaram pelo Centro Socioeducativo de Juiz de Fora*. 2012. 226f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Juiz de Fora, 2012.

CARDOSO, D. Jovens em liberdade assistida e a escola: é possível essa relação?. *Revista Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação*, São Paulo, ano 3, Edição 1, set./nov. 2009.

CARDOSO, P. C. *A construção da identidade de adolescentes autores de atos infracionais durante suas trajetórias escolares*. 2017. 180f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus de Rio Claro, 2017.

CRAIDY, C. M.; GONÇALVES, L. L. *Medidas socioeducativas: da repressão à educação: a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

COLLADO, D. M. S. *O direito à educação escolar do adolescente autor de ato infracional no município de Belo Horizonte/MG*. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco na conduta infracional. *Psicologia: Teoria e Prática*, v.7, n. 1, p. 81-95, 2005.

GANDINI JÚNIOR, A. *O adolescente infrator e os desafios da política de atendimento à infância e a adolescência institucionalizada*. 2015. 173 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Metodista de Piracicaba, 2015.

GONÇALVES, M. G. M. O método de pesquisa materialista histórico e dialético. IN: ABRANTES, A. A.; SILVA, N. R. S; MARTINS, S. T. F. (Org.). *Psicologia Social: Método Histórico-Social na Psicologia Social*. Petrópolis: Vozes, 2005. p.86-104.

JUNQUEIRA, L. A. P.. Gestão Intersectorial das Políticas Sociais e o Terceiro Setor. *Rev. Saúde e Sociedade*, USP - São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-26, 2004.

MARCÍLIO, M. L. A lenta construção dos direitos da criança brasileira: século XX. *Revista USP*, v. 37, p. 46-57, 1998.

MIRANDA, A.A.B et al. Desafios para implementação do SINASE e garantia de direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei. In: VI JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICA PÚBLICAS, 2013. *Anais eletrônicos...* São Luis: Universidade Federal do Maranhão, 2013.

NOGUEIRA NETO, W. *O Sistema de Justiça e seus desafios político institucionais: a garantia do pleno desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude, 2008.

OLIVEIRA, M. Q. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: os múltiplos olhares acerca de sua implementação no Amazonas*. 2013. 170 f. Dissertação (mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, 2013.

PARANÁ. *Pensando e Praticando a Socioeducação* – Cadernos do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2007.

ROQUETE, L.C. O direito à educação no contexto de medida socioeducativa de internação. In: IV CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO/ VII CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 2014. *Anais eletrônicos...* Portugal: Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Porto, 2014.

SILVA, E.M. *O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e os desafios das unidades de internação do Distrito Federal*. 2015. 185f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.

SILVA, A. T.; FIGUEIREDO, I. M. Z. Política de socioeducação no Brasil: histórico da sua constituição. IN: XI

JORNADA DO HISTEDBR, 2013. *Anais eletrônicos...*Paraná: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2013.

SOUZA, T. S. M. *Interdisciplinaridade e intersetorialidade na articulação de direitos sociais no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. 2016. 91 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2016.

ZANELLA, M. N. Adolescente em conflito com a lei e a escola: uma relação possível?. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, n.3, p. 4-22, 2010.